

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO


Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento anexo, composto por 11 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **LIGA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E MELHORAMENTOS – OS AMIGOS DE ALBARDO** com sede na Rua das Escolas, s/n – Albardo - Guarda, e com o **NIPC 505 654 717**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho e de acordo com o Regulamento do Registo, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 380/2019, de 18 de outubro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 6 à inscrição n.º 08/03, a fls. 137 do Livro n.º 9 e fls. 79 Verso do Livro n.º 15 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 15/09/2022.

Direção-Geral da Segurança Social, em

22 SET. 2022

Pelo Diretor-Geral



**Carla Jorge
(Diretora de Serviços)**

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 dgss@seg-social.pt

<http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

CERTIFICAÇÃO
Esta conforme o original e consta de 11 páginas.
Junta de Freguesia de Valhelhas, 26/04/2022
O Presidente da Junta de Freguesia,
[Assinatura]

[Assinatura]

ESTATUTOS

Liga de Solidariedade e Melhoramentos "OS AMIGOS DO ALBARDO"

**Capítulo I
Denominação, Sede, Âmbito de Ação e Fins**

Artigo 1.º

"Os Amigos do Albardo", Liga de Solidariedade Social e Melhoramentos é uma Instituição Particular com vocação para a solidariedade social, com sede na localidade de Albardo da união de freguesias Pousade/Albardo, na Rua das Escolas S/N, 6300-015 Albardo, e o seu o âmbito da ação abrange território nacional.

Artigo 2.º

A Associação tem por objectivo atividades de ação social e outras sem fins lucrativos, atividades que defendam causas ou interesses públicos.

Artigo 3.º

1- Para realização dos seus fins, a Associação propõe-se a manter:

Alínea a) – Atividades de proteção e apoio aos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou de diminuição de meios de subsistência ou de incapacidade para o trabalho, nomeadamente através da instalação e manutenção de um centro de dia para idosos e apoio domiciliário;

Alínea b) – Atividades de apoio a crianças e jovens, nomeadamente através da instalação e manutenção de um infantário ou empreendimento similar;

Alínea c) – Atividades de índole cultural e recreativo;

Alínea d) – Atividades que de uma forma geral possam contribuir para a promoção da população e da localidade de Albardo, nomeadamente a realização de eventos culturais e recreativos entre os quais as festividades da referida localidade;

2- São considerados fins principais da associação, os de segurança social:

Alínea a) – Sempre que necessário ou simplesmente aconselhável, a Associação colabora com as demais obras de carácter social e com os serviços oficiais correspondentes;

Alínea b) – Pode também celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais ou particulares, designadamente com o Centro Regional de Segurança Social, com o fim de receber o conveniente apoio técnico e financeiro para as suas actividades.

Alínea c) – Conjuntamente com seu pessoal técnico e outros trabalhadores, a Associação aceita a colaboração de voluntários, se dotados das aptidões requeridas para as funções cujo exercício desejem desempenhar.

CERTIFICADO
Está conforme o original e consta de 11 páginas.
Junta de Freguesia de São João das Furnas, 26/04/2022
O Presidente da Junta de Freguesia,
[Handwritten Signature]

Artigo 4.º

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constam de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 5.º

- 1- Os serviços prestados pela instituição são gratuitos ou remunerados em regime de proporcionalidade, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que deve sempre proceder.**
- 2- As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.**

Capítulo II Dos Associados

Artigo 6.º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas.

Artigo 7.º

Haverá duas categorias de associados:

1-Honorários - As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

2-Efectivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 8.º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9.º

São direitos dos associados:

Alínea a) – Participar nas reuniões da Assembleia Geral;

Alínea b) – Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

Alínea c) – Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do número três do artigo vinte e oito;

Alínea d) – Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o queiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 10º

São deveres dos associados:

- Alínea a) – Pagar pontualmente as suas quotas;**
- Alínea b) – Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;**
- Alínea c) – Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações;**
- Alínea d) – Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.**

Artigo 11º

- 1- Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimos ficam sujeitos as seguintes sanções:
 - Alínea a) – Repreensão;**
 - Alínea b) – Suspensão de direitos até trintas dias;**
 - Alínea c) – Demissão.**
- 2- São demitidos os sócios que por actos por si praticados tenham prejudicado materialmente a associação.
- 3- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um, são da competência da Direcção.
- 4- A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da direcção.
- 5- A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um, só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.
- 6- A suspensão dos direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12º

- 1- Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2- Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de 12 meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo nono, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a nelas votar.
- 3- Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 13º

Perdem a qualidade de associado:

- Alínea a) – Os que pedirem a sua exoneração;**
- Alínea b) – Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;**
- Alínea c) – Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo primeiro.**

- 1- No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

Artigo 14º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo que foi membro da Associação.

Capítulo III Dos Órgãos

Secção Primeira Disposições Gerais

Artigo 15º

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 16º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

Artigo 17º

- 1- As candidaturas para a Direcção da Liga de Solidariedade devem ser apresentadas até quarenta e oito horas antes das eleições, aos membros da Mesa da Assembleia Geral cessante, em listas de cinco nomes, com a designação dos cargos de cada um dos elementos.
- 2- Juntamente com as candidaturas podem ser apresentados os programas de trabalho de cada lista.
- 3- Caso não se verifique a apresentação de qualquer lista dentro do prazo determinado para a entrega de candidaturas, o Presidente cessante da Assembleia Geral deverá promover a eleição de novos órgãos gerentes.
- 4- As candidaturas para o Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral podem ser apresentadas até ao início do ato eleitoral, em listas de três nomes com a designação dos cargos de cada um dos elementos.
- 5- A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro (4) anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio
- 6- A tomada de posse dos membros eleitos tem lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição, sendo sempre conferida pelo presidente da Assembleia Geral cessante.
- 7- Quando a eleição tenha sido efetuada fora do mês de dezembro, a posse tem lugar dentro do prazo estabelecido no número anterior, ou seja, até trinta dias após as eleições, mas neste caso e para efeitos do número cinco deste artigo o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição. Em caso de vacatura da maioria dos membros de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas num prazo máximo de trinta dias.
- 8- Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares

Artigo 18º

- 1- Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
- 2- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 19º

- 1- O Presidente da Direcção ou cargo equiparado só pode ser eleito consecutivamente para três mandatos consecutivos.
- 2- Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Associação.
- 3- O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 20º

- 1- Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.
- 3- As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 21º

- 1- Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - Alínea a) - Não tiverem tomado parte da respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - Alínea b) - Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 22º

- 1- Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2- Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contracto resultar manifesto benefício para a Associação.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Recol

3- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

Artigo 23º

- 1- Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas cada associado não poderá representar mais de um associado.
- 2- É admitido o voto por correspondência sob a condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 24º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes, ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Secção Segunda Da Assembleia Geral

Artigo 25º

- 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos aos pelo menos seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos;
- 2- A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo-secretário;
- 3- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 26º

Compete ao Presidente da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

Alínea a) - Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais;

Alínea b) - Conferir a posse aos membros dos corpos gerentes eleitos;

Artigo 27º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

Alínea a) - Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;

Alínea b) - Eleger e destituir por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;

Q

CERTIFICAÇÃO
Esta conforme o original e consta de 11 páginas.
Junta de Freguesia de Várzea
O Presidente da Junta de Freguesia
SMGV
04/2022

CERTIFICAÇÃO
Está conforme o original e consta de 11 páginas.
Junta de Freguesia de ...
O Prestador de Serviços ...
26/04/2020

Alínea c) - Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa e ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

Alínea d) - Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimentos ou de valor histórico ou artístico;

Alínea e) - Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;

Alínea f) - Deliberar sobre a aceitação da integração de uma instituição e respectivos bens;

Alínea g) - Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;

Alínea h) - Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 28º

- 1- A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias;
- 2- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - Alínea a) -** No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
 - Alínea b) -** Até trinta e um de março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - Alínea c) -** Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização;
- 3- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 29º

- 1- A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
- 2- A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
- 3- Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
- 4- A convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 30º

- 1- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais

Handwritten signature and initials in the top right corner.

de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes

- 2- A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 31º

- 1- A assembleia geral extraordinária que seja convocada requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes

É exigida a maioria relativa de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), g) e h) do artigo vigésimo sétimo

Artigo 32º

- 1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento. Retificado
- 2- A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício.

Secção Terceira Da Direcção

Artigo 33º

- 1- A Direcção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais, um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
- 2- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3- No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
- 4- Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.

Artigo 34º

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

Alínea a) – Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;

Alínea b) -Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização, o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

Alínea c)- Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

Alínea d) – Organizar o quadro pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;

Alínea e) – Representar a Associação em juízo ou fora dele;

Alínea f) – Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.

CERTIFICAÇÃO
Está conforme o original e certifica-se de
Junta de Freguesia de Valbomais, 26/04/2022
Página: 11
Assinatura: [assinatura]

[assinatura]

Artigo 35º

Compete ao Presidente:

Alínea a) – Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;

Alínea b) – Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;

Alínea c) – Representar a Associação em juízo e fora dele;

Alínea d) – Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;

Alínea e) – Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente sujeitando estes últimos à confiança da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 36º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 37º

Compete ao Secretário:

Alínea a) – Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços do expediente;

Alínea b) – Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

Alínea c) – Superintender nos serviços de secretaria

Artigo 38º

Compete ao Tesoureiro:

Alínea a) – Receber e guardar os valores da Associação

Alínea b) – Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;

Alínea c) – Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;

Alínea d) – Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior

Alínea e) – Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

Artigo 39º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

[assinatura]

CERTIFICAÇÃO
Está conforme o original e consta de 11 páginas.
Junta de Freguesia de Valzelos, 26/04/2022
O Presidente, Junta de Freguesia,
Francisco

Artigo 40º

As reuniões da Direcção são convocadas pelo respetivo Presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos membros do Órgão, sendo obrigatório reunir pelo menos, mensalmente.

Artigo 41º

- 1- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 2- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro;
- 3- Nos actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Secção Quarta Do Conselho Fiscal

Artigo 42º

- 1- O conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais, um Presidente e dois Vogais;
- 2- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos;
- 3- No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro. Vogal e este por um suplente.

Artigo 43º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

Alínea a) – Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que julgue conveniente;

Alínea b) – Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Alínea c) – Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 44º

O Conselho Fiscal põe solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

CERTIFICAÇÃO
Data conforme o original: 21/04/2022
Junta de Freguesia de São Tomé e Príncipe
O Presidente da Junta de Freguesia
páginas: 11

Artigo 45º

As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo respetivo Presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos membros do Órgão, sendo obrigatório reunir pelo menos uma vez trimestralmente.

Capítulo IV

Disposições Diversas

Artigo 46º

São receitas da Associação:

- Alínea a) – O produto e quotas dos associados;
- Alínea b) – As compartições dos utentes;
- Alínea c) – Os rendimentos dos bens próprios;
- Alínea d) – As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- Alínea e) – Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais
- Alínea f) – Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- Alínea g) – Outras receitas.

Artigo 47º

- 1- No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária
- 2- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer á liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes

Artigo 48º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Albardo, 28 de novembro de 2021

Alino Eduardo Mesquita Martins

João Gomes Pereira Silva Tomás Almeida

Ílham de Lima Martins Donkin Mendes Freixo